LEI N.º 3.246, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF –, prestar garantias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF –, até o valor de R$ 19.641.809,84 (dezenove milhões seiscentos e quarenta e um mil oitocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), no âmbito do Programa Pró-Transporte do Avançar Cidades, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN – n.º 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinada a obras de qualificação viária no Município de Unaí, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual – LOA –, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 158, a alínea "b" do inciso I do artigo 159 e o parágrafo 3º do artigo 159 da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a CEF autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CEF, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como créditos adicionais de natureza suplementar ao orçamento vigente, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei Complementar n.º 101/2000, observando a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02	Prefeitura de Unaí
Unidade	12	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos (Semoit)
Função	15	Urbanismo
Sub-função	451	Infraestrutura Urbana
Programa	2652	Desenvolvimento e Modernização da Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade	1123	Duplicação da MG-188
Natureza	4.4.90.51	Despesas de Capital. Investimentos. Aplicações Diretas. Obras e Instalações
Valor em R$	R$ 19.641.809,84	Dezenove milhões seiscentos e quarenta e um mil oitocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos
Fonte de recurso	190	Operações de Crédito Internas

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 18 de setembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

(Fls. 3 da Lei n.º 3.246, de 18/9/2019)

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo